



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 1.478/2026

Autoriza o poder executivo municipal a efetuar, em caráter facultativo, repasse de incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde – ACS e aos agentes de combate às endemias – ACE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE LASSANCE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter facultativo, a efetuar o pagamento de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, correspondente à parcela adicional repassada anualmente pelo Ministério da Saúde, prevista no parágrafo único do art. 5º do Decreto Federal nº 8.474/2015 e na Lei Federal nº 12.994/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.708/2018.

§1º. O pagamento previsto nesta Lei não constitui obrigação permanente do Município, dependendo, a cada exercício financeiro, de avaliação de conveniência e oportunidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira e eventual repasse de recursos federais.

§2º. Para o exercício financeiro de 2026, o incentivo individual corresponderá a 25% do valor de referência repassado pela União no exercício de 2025, equivalente a R\$ 3.036,00 por agente, perfazendo o valor individual estimado de R\$ 759,00 por profissional.

§3º. Nos exercícios subsequentes, o percentual de repasse poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



fixado, alterado ou suprimido por ato regulamentar do Chefe do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e interesse público, não se configurando direito adquirido à sua manutenção.

§4º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional os profissionais que:

I – estejam em efetivo exercício de suas funções;

II – participem regularmente das ações de atenção básica e vigilância em saúde.

§5º. Não fará jus ao incentivo financeiro adicional o agente afastado ou licenciado durante o período de apuração, salvo nos casos de licença-maternidade e doenças contraídas pelo exercício da função.

§6º. Os Agentes de Combate às Endemias – ACE custeados com recursos próprios do Município, atualmente em número de sete profissionais, poderão igualmente receber o incentivo previsto nesta Lei, tomando-se como base o valor de referência nacional, sendo o pagamento custeado com recursos municipais, observadas as condições previstas nesta Lei.

§7º. Para o exercício de 2025, o valor total repassado pelo Governo Federal corresponde a:

- I - R\$ 48.576,00 aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;
- II - R\$ 15.180,00 aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Art. 2º O pagamento do incentivo financeiro adicional permanece condicionado ao efetivo repasse de recursos federais, bem como à disponibilidade orçamentária municipal, podendo ser suspenso ou não realizado a cada exercício, conforme decisão administrativa do Poder Executivo, seguindo a mesma sorte os profissionais custeados com recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



próprio do município.

Art. 3º O incentivo financeiro adicional não se incorporará à remuneração dos servidores, não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem e não gerará reflexos previdenciários, trabalhistas ou indenizatórios, possuindo natureza transitória e eventual.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance/MG, 19 de março de 2026.

Atlos Cácio de Souza Pereira Gomes

Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 19/03/2026 foi afixada a Lei 1.478/2026 no átrio desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 19/03/2026

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br